

LEI Nº 2.279/2012

Altera o art. 138 da Lei nº 1.574/2003 que institui o Código de Posturas do Município de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º O Artigo 138 da Lei nº 1574/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 Somente estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite à passagem de som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação, os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados a lazer, cultura e hospedagem, cultos religiosos, diversões e institucionais de toda espécie, cujos ruídos produzidos ultrapassarem os limites previstos pela NBR 10.151.

§ 1º - A medição do nível do ruído será realizada pelo Fiscal de Postura do Município, através de decibelímetro devidamente aferido pelo INMETRO, sendo que a medição será realizada na residência ou estabelecimento onde for realizada a reclamação por perturbação do sossego.

§ 2º - O estabelecimento que desrespeitar o disposto nesta Lei será notificado pelo Departamento de Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Viçosa, e, em caso de reincidência terá seu alvará de funcionamento suspenso pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de dezembro de 2012.

**Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal**

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/12/2012)